



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2.020**

*“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ATO DA  
PRESIDÊNCIA Nº 6/2.020 E DISPÕES SOBRE O  
RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES  
PRESENCIAIS DA CÂMARA.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

**Resolve:**

**Art. 1º** Revoga o Ato da Presidência n.º 06/2020, de 21 de março de 2.020;

**Art. 2º** O retorno gradual das atividades presenciais será da seguinte forma:

I – A Câmara atenderá em horário reduzido, ou seja, das 9 às 14 horas;

II – Todos os funcionários trabalharão em escala de revezamento, obedecendo aos seguintes critérios:

III – O funcionário inserido em grupo de risco (60 anos de idade ou mais), ou com suspeita comprovada de contaminação do COVID19, exercerá suas tarefas em home-office, sendo vedada sua presença no prédio da Câmara;

- a) – Os servidores permanecerão no local de trabalho somente no horário de atendimento;
- b) – Os horários e dias em que não houver expediente ou fora de escala de trabalho presencial permanecerá sob o regime de home-office;
- c) – Funcionário que não responder um dos meios de comunicação necessários em 60 minutos, enquanto estiver em home-office, das 8 às 17 horas e dias úteis, será considerado como falta, sem justificativa imprescindível;
- d) – O uso de máscaras protetoras e procedimentos de desinfecção e prevenção disposto pela casa, serão obrigatórios por todos os funcionários, inclusive vereadores e visitantes;

**Art. 3º** - Os gabinetes dos vereadores poderão realizar atendimento de até 2 munícipes, por vez, sendo o acesso controlado na recepção do prédio;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º** - Não será tolerada a permanência de funcionários e munícipes fora do horário reduzido de expediente, exceto dos seguranças patrimoniais ou casos de justificativa permanecia;

**Art. 5º** - Esse ato terá validade enquanto houver os alertas das autoridades de saúde.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13 dias do mês de julho de 2.020.

  
**Hugo do Prado Santos**  
Presidente da Câmara

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de julho de 2.020.

  
**Felipe José dos Santos**  
Diretor Geral

CONSIDERANDO:

- A) Que a Câmara possa contribuir para o não alastramento do vírus ECOVID 19, conhecido como CORONA VÍRUS ;
- B) A necessidade de reinício gradual das atividades da Câmara.
- C) De o município entrar em alerta amarelo pelo Governo do Estado de São Paulo.